



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 06/2021/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.013642/2020-73

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº **05/2021**, que tem por objeto a execução de “**SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO APODI – TRECHO IV DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF**”

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Pessoa jurídica de direito privado apresenta impugnação ao edital do RDC 05/2021-MDR, pelos motivos abaixo discriminados.

2. **PRELIMINARES**

2.1. **DO CABIMENTO /DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi apresentada considerando os seguintes itens do edital:

15.1 Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação desta Licitação caberá pedido de esclarecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail psf.licitacao@mdr.gov.br.

15.2 Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação desta Licitação caberá impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, preferencialmente na forma eletrônica, através do e-mail psf.licitacao@mdr.gov.br ou protocolada no endereço estabelecido no item 1.2, deste Edital.

15.3 A resposta do Presidente da Comissão aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no site do Ministério do Desenvolvimento Regional, no endereço http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php, no caderno de Perguntas e Respostas, publicado até o dia anterior à abertura da sessão pública deste certame, ficando as Empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Considerando que a abertura da licitação esta prevista pra o dia 23 de fevereiro de 2022, e, a referida a impugnação foi apresentada no dia 16 de fevereiro de 2022, cinco dias antes abertura, esta Comissão, portanto, julga que a presente impugnação esta tempestiva.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Alega o Impugnante que:

No dia 17/01/2022 esta empresa encaminhou para o Ministério do Desenvolvimento Regional a carta XXXXX solicitando a emissão de uma nova versão do Atestado Técnico referente ao Contrato xxxxx, com o intuito de viabilizar a participação desta empresa no RDC Eletrônico nº 05/2021.

Tal atestado, após trâmites internos deste Ministério, só foi assinado no dia 04/02/2022 e disponibilizado no dia 06/02/2022.

Imediatamente após a disponibilização do Atestado Técnico, esta empresa protocolou tal documento junto ao CREA XXXXXXX com a finalidade de se efetuar o registro e emissão das Certidões de Acervo Técnico (CAT's) dos seus profissionais.

No dia 09/02/2022 o CREA solicitou complementações do Atestado Técnico encaminhado para registro (documento em anexo) e, no dia 10/02/2022, esta empresa encaminhou para o Ministério do Desenvolvimento Regional a carta XXXXX solicitando tais complementações, para fins de participar do procedimento em questão.

Pois bem. Sabe-se que o procedimento licitatório é regido por Princípios basilares do Direito Administrativo, conforme descreve o artigo 3º da Lei 8.666, aplicada subsidiariamente ao caso. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sem o presente documento, a ora empresa resta impossibilitada de participar do certame em questão, o que afronta diretamente o Princípio da Ampla Competitividade. Sabido é que o referido princípio é a base norteadora dos procedimentos licitatórios, devendo a Administração Pública, ao contrário de restringir a competição, ampliá-la, conforme pode-se extrair do Acórdão abaixo:

(...)

Dito isso, tendo em vista que, até a presente data, não recebemos retorno do Ministério quanto às complementações do Atestado Técnico referente ao Contrato XXXX e que, a ausência de tal documento impossibilita a participação desta empresa no RDC Eletrônico nº 05/2021, solicita-se o adiamento deste certame.

Ante todo o exposto, requer sejam analisados e ponderados todos os fatos e fundamentos supramencionados e, em garantia da ampla competitividade, seja o procedimento licitatório adiado em, pelo menos, 10 dias.

3.2. De acordo com as regras do edital, consta no item 15.6 do edital:

5.6 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante o MDR o Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, **apontando as falhas ou irregularidades que o viciou**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Após análise da impugnação, verificasse que alegações da impugnante não apontaram nenhum erro, ou vício, ou falha do edital, não cumprindo com a regra estabelecida no edital.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando que a IMPUGNAÇÃO foi apresentada tempestivamente, esta Comissão conheceu, para no mérito, por não apresentar nenhum erro, vício ou falha no edital, NEGAR SEU PROVIMENTO mantendo-se inalterado o Edital em comento.

Em 21 de fevereiro de 2022.

Ana Cíntia Pereira da Silva Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 21/02/2022, às 19:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3610945** e o código CRC **CFC386BD**.

59000.001673/2020-81

2937452v1

Criado por [lays.lopes](#), versão 6 por [ana.silva](#) em 21/02/2022 19:29:05.